



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público a REVOGAÇÃO do PL nº 98/17, Pregão Presencial nº 62/2017 e Registro de Preço nº 43/2017, do tipo menor preço. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de professores por hora de corte costura, artesanato, violão e jiu-jitsu para atender ao projeto de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Fundo Municipal de Assistência Social. **MOTIVO:** Alteração do termo de referência do edital. Embasado no art. 49 da Lei Federal 8.666/93. Igaratinga, 26 de Outubro de 2017.

GERALDO FÁBIO DE MENEZES

Prefeito Municipal

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 01/2017 do PL nº 02/17 e Pregão nº 01/17. Objeto: Aquisição eventual e futura de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10). Ganhador: AUTO POSTO DE IGARATINGA LTDA, com itens: 01 – R\$4,059 gasolina, 02 –R\$3,099 álcool, 3 – R\$3,229 óleo diesel, 4 – R\$3,329 óleo diesel S10. Vigência: 26/01/2017 à 25/01/2018. Igaratinga, 26 de Outubro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 96/17, na modalidade de Pregão nº 60/17 e Registro de Preço nº 41/2017. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais odontológico de consumo e permanente para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos – Fundo Municipal de Saúde. **GANHADORES:** A empresa **DIPROM-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAS LTDA - ME**, com os itens: 09, 25, 26, 27, 33, 34, 42, 45, 55, 57, 62, 63, 64, 65, 70, 71, 74, 77, 80, 84, 85, 86, 107, 112, 118, 144, 147, 154, 159, 160, 161, 163 e 168 no valor estimado total de R\$20.325,68. A empresa **DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME**, com os itens: 02, 03, 04, 32, 46, 48, 51, 54, 56, 58, 73, 78, 81, 82, 83, 92, 102, 109, 110, 115, 123, 124, 128, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 162, 164, 165, 166, 167, 169 e 180 no valor estimado total de R\$32.716,28. A empresa **EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF: 013.574.006-16 - ME**, com os itens: 05, 11, 12, 13, 14, 15, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 47, 49, 52, 60, 67, 68, 69, 72, 76, 87, 89, 103, 104, 105, 106, 108, 114, 116, 121, 125, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 173, 176, 177 e 178 no valor estimado total de R\$59.310,10. A empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**, com os itens: 01, 06, 07, 08, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 38, 50, 53, 59, 66, 75, 79, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 111, 113, 117, 120, 122, 126, 129, 143, 156, 157, 170, 171, 172, 174, 175, 179, 181 e 182 no valor estimado total de R\$64.756,06. Igaratinga, 26 de Outubro de 2017.

GERALDO FÁBIO DE MENEZES

Prefeito Municipal

JURÍDICO

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta de servidor público no desempenho de seu trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto nº 421, de 03 março de 2005.

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 36 do Procurador Geral do Município como também da decisão proferida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento no Processo Administrativo nº 1.256, de 23/08/2017;

CONSIDERANDO indício de que a servidora processada teria autorizado gratificação a outra servidora pública desprovida de amparo legal;

CONSIDERANDO que caso reste comprovada a conduta ilícita a servidora em tese teria enquadramento no art. 107, incisos I, II e III, combinado com art. 108, inciso IX, ambos da Lei Complementar 12/2007 – Estatuto do Servidor Público do município de Igaratinga, praticando nesse caso improbidade administrativa.

Resolve:

Art.1º.-DETERMINAR A INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar possível desvio de conduta, qual seja infração aos artigos 107, incisos I, II e III, combinado com art. 108, inciso IX, ambos da Lei Complementar 12/2007 – Estatuto do Servidor Público do município de Igaratinga

Art. 2º. - Para o cumprimento ao disposto no art. anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis:

Izabel Cristina Campos Ferreira, MASP 204-6, cargo de servente, José Henriques de Faria, MASP 425-1, cargo de motorista e Mauro de Almeida Vieira, MASP 909-1, cargo de Servente-Contínuo, presidida pela primeira e secretariado pelo segundo, sendo o terceiro vogal, todos servidores efetivos integrantes do quadro desta municipalidade.

Art. 3º. - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. – A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. – A denúncia contra a Servidora está devidamente clara na comunicação feita a este gestor, cuja peça integra o processo que trata esta portaria, que será dada a investigada amplo acesso.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 27 de outubro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

DECRETO Nº 1.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o trâmite de atestados médicos de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os art. 72, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, visando a disciplinar o trâmite administrativo pertinente a atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos em que prescreva dispensa, licença e ou/ qualquer outra forma de afastamento do servidor, deverão ser entregues sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou terceiros, nos seguintes órgãos:

I – Departamento Pessoal, atestados com tempo de afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Igaratinga – PREVIGARA, atestados com o tempo de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Recebendo atestado médico, o PREVIGARA deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter cópia, por ofício, ao RH da Prefeitura.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue no departamento pessoal ou no PREVIGARA, no prazo máximo de 24:00 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de sua expedição, acompanhado de uma segunda via ou cópia, na qual será colhido, o recibo do servidor do RH ou do PREVIGARA, constando data e hora em que o documento foi entregue.

§ 3º No caso de servidor hospitalizado ou acamado, o documento comprobatório a ser fornecido pelo médico assistente, terá o mesmo tratamento, nele sendo obrigatoriamente, citadas a data e hora de início do internamento e, se for o caso, da alta hospitalar ou médica.

§ 4º Os atestados que afastem o servidor do serviço, por tempo superior a 15 (quinze) dias, serão determinantes para submissão do mesmo a perícia médica, a cargo do PREVIGARA.

§ 5º No caso de afastamento por tempo inferior a 15 (quinze) e superior a três dias resultará em sua submissão à avaliação por médico de trabalho, vinculado a Prefeitura.

§ 6º No caso de atestado ou laudo médico que limite a atividade do servidor, o mesmo irá submeter se a um exame e consulta com um especialista da prefeitura ou indicado pela mesma e passará por um médico do trabalho de empresa contratada para avaliação.

§ 7º O servidor terá que acatar a decisão do especialista e médico do trabalho conforme § 6º, deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de não cumprimento ao estipulado no *caput* do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, o atestado não será considerado, arcando o servidor com ônus decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas e eventuais exames complementares e/ou suplementares necessário a perícia médica, correrão as expensas do servidor.

Art. 4º O não atendimento pelo servidor a convocação para submissão a perícia médica implicará em suspensão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

seu pagamento, quando se trata de perícia a cargo do PREVIGARA, ou em perdas dos dias, no caso de perícia a cargo da Prefeitura.

Art. 5º O atestado médico é um documento expedido, privativamente, por profissional médico.

§ 1º Compete a Secretaria de Saúde a conscientização permanente do corpo médico da rede municipal de saúde quanto a importância e credibilidade desse documento, bem como quanto a responsabilidade de quem o fornece;

§ 2º Orientação ou recomendações expedidas pelos demais profissionais de saúde, a exemplo de psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas, deverão ser, depois de entregues no Departamento de Pessoal ou no PREVIGARA, no prazo constante do artigo 1º, encaminhados pelos citados órgãos à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação médica do documento.

Art. 6º O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização das perícias, nos casos de atestados médicos a ela encaminhados.

Art. 7º Compete aos Secretários Municipais a permanente divulgação e orientação aos servidores, no âmbito das respectivas Secretarias, do teor deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os Decretos nº 649 de 20 de dezembro de 2010, e 680 de 27 de abril de 2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 27 de outubro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.429, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proteção ao profissional da educação do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar proteção ao profissional da educação do Município de Igaratinga, no convívio com alunos e seus pais ou responsáveis.

Art.2º Fica assegurada a autoridade do professor em sala de aula.

Art.3º O profissional da educação deve comunicar ao superior hierárquico sobre a ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, configura violência contra o profissional da educação, qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause ameaça, lesão corporal ou moral ou dano patrimonial praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou terceiros.

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

Art.4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de violência contra o profissional da educação, poderão consistir em:

I – afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – transferência do profissional para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

III – assistência psicológica e jurídica, ao profissional, que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art.5º Em caso de ameaça, iminência ou prática de violência sofrida pelo profissional da educação, deverá a Secretaria de Educação Municipal, comunicar a autoridade policial competente, bem como remeter comunicação ao Ministério Público, para tomar as providências legais.

Art. 6º Constatada a ameaça, iminência ou prática de violência contra o profissional da educação, a Secretaria Municipal de Educação poderá, de imediato, aplicar ao agressor, afastamento do estabelecimento de ensino, com matrícula garantida em outro, se necessário, ou mudança de turma ou sala, dentro do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 27 de outubro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

ATO PROMULGATÓRIO Nº 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.41 inciso alínea “e” cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1.426 / 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito de Limas.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito de Limas.

§ 1º. Deverá ainda, o Poder Executivo Municipal, consultar a população interessada, através de plebiscito.

Art.2º. O Distrito se criado, terá o nome de Limas de Igaratinga.

Art.3º. A delimitação do novo distrito será de acordo com a Lei nº 1.370/2016, sendo a seguinte: terá o início no Ponto 01, coordenadas 19°53'16.43"S/44°47'29.76"0 no córrego do Buriti, deste ponto segue pelo córrego do buriti até a foz do Córrego do Limas, seguindo pelo córrego do Limas até a estrada municipal do Ponto P02 com coordenadas 19°53'53.22"S/44°48'36.02"0, deste ponto segue pela estrada até a BR 262 no Ponto P03 com coordenadas 19°53'28.46"S/44°48'38.07"0, deste ponto segue pela BR 262 até o ponto inicial.

Art.4º. Será criada uma Comissão Especial que analisará os requisitos para a criação do mencionado Distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 25 de Outubro de 2017.

José Mauro de Carvalho
Vereador Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

ATO PROMULGATÓRIO Nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.41 inciso alínea “e” cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1.427 / 2017

Regulamenta a Lei Federal nº 11.888/08, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação para famílias de baixa renda.

Art.1º. É assegurada à aquela família que possui baixa renda assistência técnica pública e gratuita para a confecção de projeto de habitação de interesse social.

§ 1º. As famílias de renda mensal serão aquelas que cumprirem os requisitos do decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de confecção de projeto, a cargo de profissional de arquitetura, urbanismo e/ou engenharia necessários para a edificação, reforma ou ampliação da moradia.

Art.3º. O profissional de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia, deverá além de observar as normas técnicas, aproveitar racionalmente e economicamente o espaço edificado, evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística municipal.

Art.4º. Os serviços de assistência técnica objeto dessa lei, serão prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia que atuem como servidores públicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

§ 1º. Poderá o município celebrar contrato de convênio com faculdades de arquitetura/urbanismo e engenharia, objetivando receber acadêmicos para atender a demanda dessa lei.

§ 2º. Os contratos de convênio previstos no § 1º devem buscar a inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art.5º O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 25 de Outubro de 2017.

José Mauro de Carvalho
Vereador Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

ATO PROMULGATÓRIO Nº 05/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.41 inciso alínea “e” cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1.428 / 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial – IPTU e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do programa “IPTU PREMIADO”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do mencionado tributo.

Art.2º. Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base no(s) imóvel(is) cadastrado(s) junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Igaratinga, mediante a realização de sorteio.

§ 1º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art.3º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores do imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU’s, em cota única, até a data de vencimento fixado.

Art.4º Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 655– Ano III – 27/10/2017

Art.5º. Para proceder à premiação dos contribuintes, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar aquisição de prêmios na forma da Lei Federal 8.666/93, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.6º Ficam impedidos de participar do programa IPTU-PREMIADO, em razão de suas funções:

- I – o prefeito municipal e o vice-prefeito municipal;
- II – os vereadores municipais;
- III – os secretários municipais;
- IV – o procurador municipal.

§ 1º. Também ficará impedido de participar do programa, aquele proprietário ou possuidor de imóvel que estiver isento do pagamento de IPTU.

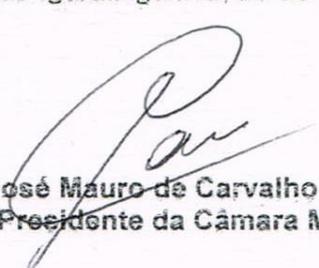
Art.7º Para o recebimento do prêmio, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura sua premiação.

§ 1º. Os prêmios não reclamados, após transcorrido o prazo do *caput* desse artigo, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.8º O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 25 de Outubro de 2017.


José Mauro de Carvalho
Vereador Presidente da Câmara Municipal